

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018

DATA DA ABERTURA: 02/02/2018 às 14h00min
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

NO CERTAME SERÁ ASSEGURADO, COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE, PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), ATÉ O LIMITE DE 10 (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, 3º, DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006.

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, através do Departamento de Licitação, por intermédio de seu Pregoeiro oficial, designado pelo Decreto nº04/2018, de 04 de janeiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório.

A Abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá às 14:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2018, na sala de Licitação – á Rua Dourados, nº 163, na Cidade de Bataguassu/MS

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3. Lei Complementar nº 123/06;
- 1.4. Decreto Municipal nº 002/2009;
- 1.5. Lei Municipal nº 2003/13
- 1.6. Decreto Municipal nº 115/2009;
- 1.7. Decreto Municipal nº. 04/2018;
- 1.8. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Coleta de Lixo Hospitalar nas Unidades Básicas de Saúde, ESF, Pronto Socorro no Município de Bataguassu - MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

3.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.3. Os interessados em adquirir cópia do edital deverão entrar em contato com o setor de Licitações, à Rua Dourados, nº 163 – Centro - Bataguassu/MS ou através do telefone (067) 3541-5105.

3.4. Que a documentação exigida para proposta de preços e habilitação sejam apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE BATAGUASSU
PREGÃO nº 03/2018
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ

ENVELOPE “II” – HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE BATAGUASSU
PREGÃO nº 03/2018
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ

3.5. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

3.6. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3.7. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Bataguassu.

3.8. Não será permitida a participação de empresas em consórcio no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto** (cópia autenticada);

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3. Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.4. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.6. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.7. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

4.8 Fica determinado que a empresa deverá apresentar os seguintes documentos para seu Credenciamento e de seu representante, junto ao Pregoeiro e a Equipe de apoio quando devidamente solicitado pelo mesmo, sendo que os documentos deverão ser originais ou em fotocópias autenticadas em cartório ou por funcionário público:

- a) Ato constitutivo, estatuto, **contrato social** ou requerimento de empresário em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

- b) **Cópia do CPF e RG** devidamente autenticado da pessoa que será credenciada para representar a empresa no referido Certame;
- c) Instrumento público de **procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpor-lo e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, nos casos que o proprietário ou um de seus sócios não for o representante;
- d) **Declaração de Pleno atendimento** devidamente assinada pelo Proprietário, Sócio ou representante legal em papel timbrado da empresa;
- e) Caso a empresa seja ME ou EPP deverá apresentar a **comprovação do enquadramento do licitante como microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP)** através de **Declaração** assinada pelo representante legal da Licitante, juntamente com seu Contador de que está enquadrada como ME ou EPP nos termos da Lei, conforme modelo em anexo **acompanhada da Certidão da Junta Comercial**.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

5.1. Da Comprovação de enquadramento da ME e EPP

5.1.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido a necessidade de identificação, deverão comprovar o enquadramento no início da sessão para obterem os benefícios da referida Lei.

5.1.1.1 A comprovação do enquadramento do licitante como microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pelo Pregoeiro através de Declaração assinada pelo representante legal da Licitante e contador, de que está enquadrada como ME ou EPP nos termos da Lei, conforme modelo em anexo;

a) A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do item 5.1.1.1 do presente edital, é única e exclusiva do licitante, o qual se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de enquadramento falso ou errôneo, caracterizando-se como crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e sanções administrativas, em especial o art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

b) A ausência de manifestação e comprovação no início da sessão, conforme determina o item acima, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro de conceder os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

5.2. Da regularidade Fiscal

5.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de até 5 (cinco) dias úteis contados do momento em que o proponente for declarado o vendedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, mediante manifestação da licitante para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.2.1.1 deste edital implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

b). Se as Microempresas e empresas de pequeno porte **desatenderem a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou qualificação Econômica, estará inabilitada.**

5.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

5.3. Do critério de Desempate

5.3.1 – As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, terão preferência de contratação, adotando-se o critério de desempate diferenciado:

5.3.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 10% (dez) por cento superior ao melhor preço à proposta mais bem classificada.

5.3.2 – Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) O lance apresentado deverá constar em Ata, a qual será devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

5.3.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do item 5.3.2.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.3.1.1 do presente edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, nos termos do inc. II do art. 45 da Lei Complementar 123/06

5.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item.

5.3.1.1 do presente edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta, nos termos do inc. II do art. 45 da Lei Complementar 123/06.

5.3.2.4. A disputa encerra-se caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ofereça lance menor que o valor ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar.

5.3.2.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5.3.1 do presente edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, conforme dispõe o §1º do art. 45 da Lei Complementar 123/06.

5.3.2.6. O critério de desempate previsto no item 5.3.1. do presente edital e art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 45 da Lei Complementar 123/06.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

6.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro(a) declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento da **DECLARAÇÃO**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo **Anexo** (Essa Declaração deverá estar fora dos envelopes “I” e “II”) e o recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os documentos de Habilitação.

6.2. Em sendo o caso, a declaração acima poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão;

6.3. Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro **poderá** ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o Pregoeiro;

6.4. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;

6.5. Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

6.6. O Pregoeiro providenciará a devolução dos envelopes “documentos de habilitação” dos licitantes remanescentes, somente após a assinatura do Contrato pelo licitante vencedor;

6.7. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “I”)

7.1 A licitante deverá entregar a proposta no envelope “I” sem emendas ou rasura apresentadas em papel timbrado da própria empresa, **datilografada ou impressa**, em (01) uma via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas.

7.2. A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) **Indicação da empresa: razão social, endereço completo, carimbo padronizado do CNPJ e Inscrição Estadual;**

b) **Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;**

c) **Preço mensal e total dos serviços, devendo estar inclusos nos mesmos, todas as despesas referentes a encargos sociais e trabalhistas, inclusive seguros e taxas devidas pela execução do serviço;**

d) **Prazo de validade da proposta; NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS DA ABERTURA DA PROPOSTA;**

7.1.2 A proposta de Preços impressa poderá ser acompanhada de uma cópia gravada em algum dispositivo de armazenamento de dados (pen-drive), que deverá ser acondicionada no Envelope nº 02 – Proposta.

a) A não apresentação da cópia gravada da Proposta de Preços não será motivo de desclassificação, tal procedimento visa, tão somente, o lançamento da mesma no Sistema de Compras e Licitação da Prefeitura, propiciando celeridade no processo de apuração e julgamento da licitação;

b) Para gravar a proposta de Preços no dispositivo de armazenamento de dados, foi desenvolvido o SPE (Sistema de Proposta Eletrônica), cujo executável poderá ser retirado no mesmo local onde for retirado o edital, juntamente com o Manual do Sistema de Proposta Eletrônica – SPE.

c) O licitante deverá seguir os seguintes passos para preenchimento da Proposta de Preços:

- 1 – Baixar o programa;
- 2 – Preencher a Proposta de Preços;
- 3 – Imprimir a Proposta de Preços;
- 4 – Gravar a Proposta de Preços no dispositivo para ser entregue

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.3. Na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o unitário.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O Pregoeiro(a) procederá a abertura do Envelope I, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas nestes Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aqueles que estiverem em desacordo.

8.2. O Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais;

8.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.4 Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

8.5 O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

8.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.7. No certame será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o subitem 3.2.1.

8.8. Quando houver discrepância:

8.8.1. Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos;

8.8.2. Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

8.8.3. Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerá os da proposta exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública;

8.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

8.9.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

8.9.3. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

8.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s).

8.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “II”)

9.1 É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou membros do Grupo de Apoio.

9.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Não haverá necessidade de apresentar os documentos de habilitação jurídica caso já tenham sido apresentados na fase de credenciamento.

9.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB nº 2 de 31 de agosto de 2005:

c.1) **Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

d.1) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRS), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**(Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho – www.tst.jus.br/certidões).

9.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social **(2.016)**, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº6. 404/76);

quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

a.2) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar do Pregão apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

a.3) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

a.4) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar prova de opção pelo Simples Nacional, acompanhada da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, relativa ao último exercício social (2016), e respectivo comprovante de entrega à Receita Federal do Brasil, ficando dispensada a apresentação dessa declaração a ME ou EPP constituída no ano do presente certame.

9.4.1. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

9.5. Qualificação Técnica

a) **Licença ambiental** para transporte, transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde - RSS, licença de transporte, emitido pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado em que se localiza a Sede da empresa licitante, em nome da licitante, tratamento, transbordo e destinação final nos parâmetros da Resolução da ANVISA – RDC n.º 306 de 07/12/2004.

- No caso de subcontratação, desde previamente informada à Prefeitura Municipal, apresentar carta de anuência da empresa que fará a subcontratação para cada serviço a ser prestado, bem como licença de transporte em nome da

empresa subcontratada, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado Estado em que se localiza sua sede.

- b) **Cadastro na Vigilância Sanitária** da sede da licitante (CEVS), para a coleta e o transporte dos resíduos;
- c) Certidão de Registro Profissional e Quitação emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, atualizado, da empresa proponente licitante e do(s) responsável(is) técnico(s);
- d) **Atestado(s)** firmado(s) por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando haver executado serviços iguais ou similares às do objeto desta licitação, em nome da proponente e/ou do responsável técnico, comprovando a quantidade mínima de 50% da quantidade prevista no termo de referencia.

9.6 Declaração e outros Documentos:

a) **Declaração** do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no **anexo**, em papel da própria empresa, contendo o **carimbo** ou **impresso** identificador do **CNPJ/MF** da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

b) **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (**anexo**).

c) **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que conhece e aceita o teor do edital. (**anexo**)

9.7. Disposições Gerais da Habilitação

9.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

9.7.2. Os licitantes que possuírem certidões positivas com efeito de negativas, e que tiverem seus débitos parcelados, caso esteja expresso na certidão, deverão apresentar as guias de recolhimento, devidamente quitadas. O pregoeiro poderá a qualquer tempo promover diligências para fins de comprovação.

9.7.3. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

9.7.4. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer interessado poderá, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Deverá protocolizar o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bataguassu - MS das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 na Rua Dourados nº 163 – Centro, Município de Bataguassu/MS

10.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

10.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.3.1. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

11. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO

11.1 – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado ou aditado, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 -O preço é fixo no período determinado em Lei , a contar da assinatura do Contrato. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

11.3 - A licitante vencedora, ficará obrigada à refazer as suas expensas o que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

11.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento se dará até em até 30 (trinta) dias úteis, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada de uma planilha constando todos os

locais onde foram prestados os serviços, com a descrição dos trabalhos realizados e quantitativos por quilo;

- **Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com a regularidade fiscal, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Receita Federal, Certidão da Fazenda Estadual e Municipal, Trabalhista, FGTS apresentadas juntas com a Nota Fiscal**

12.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

12.3 O pagamento fica condicionado que a contratada atenda todas as condições de habilitação do que diz respeito à regularidade fiscal do item 8.3 das alíneas “d.1” e “d.2”.

12.4. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas resultantes desta licitação, correrão através da rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	10.10.10.301.105.2028
Secretaria Municipal de Saúde	10.10
Elemento de Despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

14.2 O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5%(meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15%(quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço ou material não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

14.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

14.4. O Município de Bataguassu/MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

14.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderá propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

14.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, na sala Licitação das 07:00 às 11:00 horas, na Rua Dourados, nº 163 – Centro – Bataguassu/MS, Fone (067) 3541-5105.

15.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com assessoramento da Procuradoria Geral do Município, com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. Os interessados poderão adquirir a o edital completo e demais disposições através do site: e-mail www.bataguassu.ms.gov.br ou e-mail: licitacao@bataguassu.ms.gov.br

15.5 Fica designado (a) os (a) servidores conforme Decreto Municipal nº 02 e 05/2018, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital;

15.6 Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Compras e Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras deste Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

16. DO FORO

16.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Bataguassu - MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II– Modelo de Declaração de Pleno Atendimento.

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil

Anexo IV – Modelo de aceite do teor do Edital

Anexo V- Modelo de Declaração de fatos impeditivos

Anexo VI – Minuta Contrato

Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Bataguassu - MS, 19 de janeiro de 2018

Rosimeire Guirado Angelo
Chefe do Setor de Compras e Licitações

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Coleta de Lixo Hospitalar nas Unidades Básicas de Saúde, ESF, Pronto Socorro no Município de Bataquassu - MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e seus anexos.

DENOMINAÇÃO

I - Para efeito do presente, Resíduo é toda a substância decorrente processo ou atividade desenvolvida pela CONTRATANTE. Os resíduos que a CONTRATADA coletar segundo o que determina a Lei, deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA, e demais legislações concernentes à atividade do estabelecimento, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II - A contratada deverá atender os requisitos da ABNT e Normativas Ambientais vigentes. E atender a RDC 306/2004 ANVISA e RDC 358/2004 DA CONAMA.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

I – A coleta do lixo deverá ocorrer semanalmente, sendo que o lixo deverá ser retirado nos Postos de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Municipal, Pronto Socorro, e demais locais designados pela Secretaria de Saúde.

II – A Contratada deverá manter sua qualificação junto aos órgãos de regulamentação e/ou fiscalização, no condizente a coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo coletado.

III – A Contratada deverá efetuar a coleta e transporte do lixo através de funcionários devidamente treinados e veículos equipados para o fim;

IV – Após a retirada do lixo nas unidades de saúde, este será de total responsabilidade da empresa contratada;

V - O armazenamento e o transporte serão realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos competentes.

VI - A CONTRATADA obriga-se a separar e identificar os resíduos de saúde, sob pena de indenizar eventuais prejuízos, causados por sua culpa exclusiva, que recaiam sobre os

equipamentos da CONTRATANTE, quando da execução dos serviços de que trata este contrato.

VII - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor.

VIII - Fica cedido em comodato as bombonas que suprirá a necessidade da CONTRATANTE, ficando a mesma com exclusiva responsabilidade e total zelo, que ficarão nos locais de coleta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Acompanhar a realização dos serviços, efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços, devendo o responsável pela Fiscalização informar imediatamente à Secretaria, sobre eventuais irregularidades.

II - Comunicar ao representante da CONTRATADA toda e quaisquer irregularidades constatadas referente a realização dos serviços.

III - Pagar pelo fornecimento dos serviços efetuados pela CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - O sistema e o local para armazenamento temporário dos resíduos são de responsabilidade do CONTRATANTE, o número de remoções mensal e a programação das coletas para a finalidade descrita na cláusula anterior serão especificados pela CONTRATADA sendo que a coleta se efetuará a cada semana.

II - O resíduo armazenado deverá estar no interior das instalações da CONTRATANTE, em local de fácil acesso ao veículo e pessoas da CONTRATADA e de maneira a não prejudicar as atividades normais de nenhuma das partes e deve estar dimensionada de acordo com a legislação vigente.

III - As coletas realizadas pela CONTRATADA não serão executadas aos domingos. Se o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil imediatamente anterior ou posterior aquele determinado inicialmente.

IV - Coletas além da programação estabelecida serão consideradas como **Coletas Extras**, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e será cobrada à parte de acordo com a quantidade e resíduos.

V - A programação de coletas poderá ser alterada em função das conveniências e necessidades da CONTRATANTE, mediante adiantamento ao presente contrato, no qual será feita alteração no preço e/ou quantidades dos serviços prestados.

VI - Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da CONTRATADA na execução da coleta no dia programado, esta deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, devendo a CONTRATANTE ser comunicada com antecedência de 24 h.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - A empresa deverá ofertar um valor fixo por quilo, abrangendo o atendimento para a coleta de resíduos infectantes dos Grupos “A”, “B” e “E”.

II - Os preços serão de acordo com a quantidade por quilo de lixo hospitalar coletado semanalmente e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive despesas com fretes, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

III - O faturamento será semanalmente, com pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

IV -Deverão acompanhar as notas fiscais **a apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Receita Federal, Certidão da Fazenda Estadual e Municipal, Trabalhista, FGTS para a efetivação do pagamento.**

DO PRAZO

I - A presente prestação de serviços terá o prazo de 12 (doze) meses, sendo que este prazo poderá ser prorrogado ou aditado.

VALOR ESTIMADO

I - O valor global estimado para a presente Contratação é de **R\$ 176.700,00** (cento e setenta e seis mil e setecentos reais).



SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Rua Dourados, 163 - Centro - Fone: (67) 3541-5100

ANEXO I – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE Pregão Presencial	NÚMERO 03/2018	TIPO MENOR PREÇO GLOBAL	FLS
---------------------------	--	--------------------------	-----------------------------------	------------

Proponente:				
Endereço:		Processo Nº 09/2018		
Cidade:		Data:	Folhas:	
Telefone:		Fax:		Rubrica:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de Serviço de Coleta de Lixo Hospitalar para atender as unidades básicas de saúde, Esfs e Pronto Socorro do Município de Bataguassu – MS. Obs. A Coleta deverá ser Semanal.	KG	15.000			

VALOR TOTAL :

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 dias, com pagamento através do banco _____ agência nº _____ c/c nº _____.

Bataguassu / MS _____ / _____ / 2018.

Prazo de entrega dos materiais / serviços _____ dias, após a assinatura do contrato e/ou documento equivalente.

**CARIMBO
CNPJ DA EMPRESA**

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA DE BATAGUASSU - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dourados, 163 - Centro - Fone: (67) 3541-5100 Fax: (67) 3541-5101 - CEP 79780-000 - CNPJ 03.576.220/0001-56

www.bataguassu.ms.gov.br

ANEXO II

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

D E C L A R A Ç Ã O

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A empresa _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de/MS que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório nº _____ Edital de Pregão nº _____.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.
Assinatura

ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CIC no.
....., sediada (endereço completo), declara
a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e
estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata
inabilitação ou desclassificação do Pregão Presencial nº/2018....., como a rescisão do
Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de

....., .. de de 2018

Representante Legal da Firma

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CIC no., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que conhece e **aceita o teor completo do edital**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

(a)
nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

....., .. de de 2018.

.....
Representante Legal da Firma

ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CIC no., sediada (endereço completo), declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, **que não haver fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

....., .. de de 2018

Representante Legal da Firma

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE E A EMPRESA

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., brasileiro, casado, portador do RG nº, devidamente inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado à, nº, nesta cidade de, Estado de Mato Grosso do Sul, e a Empresa, estabelecida à Rua, na cidade de, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por residente e domiciliado à Rua, nº no Bairro nesta cidade, portador do RG nº e, ajustam o presente Contrato, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, de conformidade com Pregão Presencial nº **03/2018** do Processo nº **09/2018**, que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Coleta de Lixo Hospitalar nas Unidades Básicas de Saúde, ESF, Pronto Socorro no Município de Bataguassu - MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Compete a CONTRATANTE:

2.1.1 - Acompanhar a realização dos serviços, efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega, devendo o responsável pelo recebimento dos produtos informar imediatamente à Gerência, sobre eventuais irregularidades, tanto no tocante a entrega, como a respeito da qualidade dos produtos.

2.1.2 - Comunicar ao representante da CONTRATADA toda e quaisquer irregularidades constatadas referente a realização dos serviços.

2.1.3 - Pagar pelo fornecimento dos produtos efetuados pela CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

2.2 – Compete a CONTRATADA:

2.2.1 - **Para efeito do presente, Resíduo é toda a substância decorrente processo ou atividade desenvolvida pela CONTRATANTE. Os resíduos que a CONTRATADA coletar segundo o que determina Lei, deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA, demais legislação concernente à atividade do estabelecimento, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.**

2.2.2 - O sistema e o local para armazenamento temporário dos resíduos são de responsabilidade do CONTRATANTE, bem como o número de remoções e a programação das coletas para a finalidade descrita na cláusula anterior serão especificados pela CONTRATANTE sendo que a coleta se efetuará a cada semana.

2.2.3 - O resíduo armazenado deverá estar no interior das instalações da CONTRATANTE, em local de fácil acesso ao veículo e pessoas da CONTRATADA e de maneira a não prejudicar as atividades normais de nenhuma das partes e deve estar dimensionada de acordo com a legislação vigente.

2.2.4 - As coletas realizadas pela CONTRATADA não serão executadas aos domingos. Se o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil imediatamente anterior ou posterior aquele determinado inicialmente.

2.2.5 - Coletas além da programação estabelecida serão consideradas como **Coletas Extras**, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e será cobrada à parte de acordo com a quantidade e resíduos.

2.2.6 - A programação de coletas poderá ser alterada em função das conveniências e necessidades da CONTRATANTE, mediante adiantamento ao presente contrato, no qual será feita alteração no preço e/ou quantidade dos serviços prestados.

2.2.7 - Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da CONTRATADA na execução da coleta no dia programado, esta deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, devendo a CONTRATANTE ser comunicada com antecedência de 24 h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – A coleta do lixo deverá ocorrer semanalmente, sendo que o lixo deverá ser retirado nas Unidades Básicas de Saúde, ESFs, Pronto Socorro e demais locais designados pela CONTRATANTE.

I – A Contratada deverá manter sua qualificação junto aos órgãos de regulamentação e/ou fiscalização, no condizente a coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo coletado.

II – A Contratada deverá efetuar a coleta e transporte do lixo através de funcionários devidamente treinados e veículos equipados para o fim;

III – Após a retirada do lixo nas unidades de saúde, este será de total responsabilidade da empresa contratada;

IV – O período da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de Contrato.

3.3 – O armazenamento e o transporte serão realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos competentes.

3.4 - A CONTRATADA obriga-se a separar e identificar os resíduos de saúde, sob pena de indenizar eventuais prejuízos, causados por sua culpa exclusiva, que recaiam sobre os equipamentos da CONTRATANTE, quando da execução dos serviços de que trata este contrato.

3.5 – Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.6 Fica cedido em comodato as bombonas que suprirá a necessidade da CONTRATANTE, ficando a mesma com exclusiva responsabilidade e total zelo, que ficaram nos locais de coleta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), que deverá ser pago de acordo com a quantidade de quilo de lixo hospitalar coletado semanalmente.

4.2. Os preços serão fixos e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive despesas com fretes, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

4.3. O faturamento será semanal, com pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

- **Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com a regularidade fiscal, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Receita Federal, Certidão da Fazenda Estadual e Municipal, Trabalhista, FGTS apresentadas juntas com a Nota Fiscal**

4.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado;

4.6 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5 - A presente Aquisição terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, sendo que este prazo poderá ser prorrogado ou aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 A despesa decorrente da execução deste Contrato, correrá à conta das Dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	10.10.10.301.105.2028
Secretaria Municipal de Saúde	10.10
Elemento de Despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na realização dos serviços.

7.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa nos serviços realizados, independentemente de multa moratória.

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Bataguassu - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

7.4 - Após aplicadas estas penalidades o contrato será rescindido sendo convocado o Licitante que ficou em segundo lugar nos itens vencidos por ela.

7.4.1 – Os preços permaneceram inalterados, conforme Artigo 64, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93, onde diz "... convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços..."

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Bataguassu – MS, 2018

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas :

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/____ e de CPF n° _____ DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital Pregão n°03/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)_____, de _____ de _____.

nome e número da identidade do declarante
(Representante Legal da empresa)

(Profissional habilitado no CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro(a) para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06